PROJETO DE LEI Nº 7 /93.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º, DO TÍTULO DA SEÇÃO IV, DO ART. 21 E DO ART. 22 DA LEI 879 DE 29 DE AGOSTO DE 1991, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 7º, o Título da Seção IV e seus arts. 21 e 22 da Lei 879 de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente' é composta de 06 (Seis) membros, Sendo:

I - 03 (três) membros que representam o Município, discriminados abaixo:

A - Setor de Saúde.
B - Setor de Educação.
C - Setor de Assistência Social.

II - 03 (três) representantes de instituições não governamentais.

A - Maçonaria.
B - Rotary.
C - Sindicato Rural.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE APOIO SÓCIO EDUCATIVO EM MEIO ABERTO.

Artigo 21 - Aos Adolescentes de 12 a 18 anos ,

- ciará, através de Convênios com o SENAI e outras frentes de aprendizagem, cursos de aprendizagem profissional, para aprimorar a mão de Obra especializada local e Programas Sócio-educativos para crianças de 06 a 12 anos.

Artigo 22 - Será de apenas 04 horas o período em que as crianças permanecerão nos Programas de Apoio Sócio-Educativas e os Adolescentes nos cursos de Aprendizagem Profissional, garantida sua frequência em estabelecimentos regulares."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de Janeiro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto como tantos outros enviados a esta Casa de Leis, tem não só objetivo de legalizar questões ligadas a instituições da área municipal que prestam serviços à Comunidade, mas também de dar maior amparo às ações referentes e que interessam diretamente à área social.

Desta forma fiz-se mister modificar alguns artigos e inclusive o título de uma Seção, pois, partindo da experiência vivida por alguns municípios da mesma parte do nosso, viu-se a necessidade de uma maior reflexão sobre alguns artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13/07/90 que muitos transtornos trouxeram para instituição e funcionamento dos Conselhos Municipais.

Para não incorrermos nas mesmas falhas é que propomos as alterações contidas no presente Projeto de Lei, porquanto entendemos que a composição do Conselho estipulada pelo art. 7º da Lei Municipal 879/91 não deve ser comprometida com a participação de órgãos cuja função é de fiscalizar, como a Câmara e a polícia tanto civil quanto militar.

Outra questão proposta é a mudança do título da Seção IV e seus arts. 21 e 22 que estão em dissonância com o Estatuto da Criança que diz ser criança a que está no período de 0 a 12 anos de idade e adolescente no período de 12 a 18 anos, caracterizando para a criança não aprendizagem profissional, mas programas sócio educativos e para o adolescente os cursos profissionalizantes.

Desta forma e imbuídos dos melhores propositos fazemos esta proposição, tendo em vista bom atendimento às crianças e adolescentes de nosso município.

José Mauro Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de Janeiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL